



LEI MUNICIPAL nº 105/2002.

EMENTA: *Modifica a Ementa o Inciso V, do Art.3º, bem como os Arts. 4º, 5º e 10º, da Lei Municipal nº 074/2001, adequando o Conselho de Alimentação Escolar às normas da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso V, do Art. 3º, bem como os Arts. 4º, 5º e 10º, da Lei Municipal nº 074/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Art.4º - Respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho do FNDE e disposições da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberação do CAE serão definidas em regime interno, aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.




Art. 5º - Caberá ao município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que constituída de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira, na forma do Anexo I da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, acompanhado de cópias dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

Art. 10º - A Prefeitura manterá seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data da apresentação da Prestação de Contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, ainda que solicitado, aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como ao CAE."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2002.


Roberto Asfora
Prefeito



Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte

Brejo da Madre de Deus, 29 de agosto de 2002


Ofício nº 100/2002.

Exmo.Sr.
Dr. JOSÉ ANTÔNIO FELIPE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

Em anexo, envio a V.Exa. devidamente sancionada, a Lei Municipal nº 105/2002, que modifica a ementa e artigos diversos da Lei Municipal nº 074/2001 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para dizer-lhe dos meus votos de estima e consideração.

Cordialmente



Roberto Asfora
Prefeito